



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.545

ENTIDADE: Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura do Acre - FPPHC.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura

do Acre - FPPHC, exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro De Souza Gomes

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.976/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DE PAT. HIST. E CULTURA DO ACRE - FPPHC. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na *1409ª Sessão Plenária Ordinária Virtual*, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: *1) Por julgar REGULAR*, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura do Acre - FPPHC, exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes; *2) Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão; e <i>3) Após, pelo arquivamento dos autos*.

Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**Presidente do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro	Antonio Jorge	Malheiro
	Relator	

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro
Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro
Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo
Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia
Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.545

ENTIDADE: Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura do Acre - FPPHC.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura

do Acre - FPPHC, exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro De Souza Gomes

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura do Acre - FPPHC, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes;
- 2. Em 15 de maio de 2020, consoante estabelece a Portaria TCE/AC nº. 69/2020, as contas foram enviadas¹ eletronicamente a esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, h, da Resolução TCE nº. 87, de 28 de novembro de 2013 (Manual de Referência, 6ª edição);
- 3. No exercício financeiro, foi constatado que o Fundo não obteve movimentação durante o referido exercício, o qual foi confirmado por meio de consulta ao Sistema de Prestação e Análise de Contas (SIPAC);
- Às fls. 108/110, a 1ª IGCE se manifestou pela regularidade das contas apresentadas pelo gestor do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura do Acre - FPPHC;
- 5. O MPC, através do seu ilustre Procurador-Chefe, Dr. João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se à fl. 116.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

-

Processo TCE nº. 137.545 – Acórdão nº.11.976 /2020-PLENÁRIO

¹ Ofício nº 303/GAB/FEM.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.545

ENTIDADE: Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura do Acre - FPPHC.

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação de Pat. Hist. e Cultura do

Acre - FPPHC, exercício de 2019.

RESPONSÁVEL: Manoel Pedro De Souza Gomes

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que após a análise técnica, foi constatado a regularidade das Contas. Assim sendo, **VOTO:**

- 1) Por julgar REGULAR, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura do Acre FPPHC, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Manoel Pedro de Souza Gomes:
 - 2) Pela notificação do interessado para conhecimento desta decisão;
 - 3) Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator